CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY97-LBFR-7A07-7ERO

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-018383.989.25-8 (ref. TC-005970.989.25-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, no exercício de 2024.

Responsáveis: João Jorge Fadel Filho e Heliton Scheidt do Valle (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou ilegais os atos de admissão, negandolhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

TC-018545.989.25-3 (ref. TC-005970.989.25-7)

Recorrente: Heliton Scheidt do Valle – Ex-Prefeito do Município de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, no exercício de 2024.

Responsáveis: João Jorge Fadel Filho e Heliton Scheidt do Valle (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou ilegais os atos de admissão, negandolhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY97-LBFR-7A07-7ERO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL. PERÍODO DE VEDAÇÃO ELEITORAL. GUARDA CIVIL MUNICIPAL. ORGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA. DESENVOLVIMNTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. DEFASAGEM DE EFETIVO. AUSÊNCIA DEMOTIVAÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, preliminarmente **conhecer** dos Recursos Ordinários em apreço, e, quanto ao mérito, **dar-lhes provimento,** para o fim de decretar a regularidade dos atos de admissão em exame, determinando seu competente registro.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR